**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL 618/2015**

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000.

CGC: 03.903.176/0001-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

LEI MUNICIPAL Nº 618/2015 de 19 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a carga horária e a lotação dos professores nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Deodápolis - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho e a distribuição de aulas dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ..................................

I - Profissionais da Educação Infantil com carga horária de 20 (vinte) horas:

a - Berçário e Maternal:

a.1 - 13 (treze) horas-aulas de 60 (sessenta minutos) em sala de aula;

a.2 - 07 (sete) horas-aulas de 60 (sessenta minutos) em atividades de planejamento;

b - Pré I e II:

b.1 - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em sala de aula;

b.2 - 8 (oito) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento;

Nos Anos Iniciais para profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas:

a - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em sala de aula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000.

CGC: 03.903.176/0001-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

a.1 - 8 (oito) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento;

III - Nos Anos Finais para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas:

a - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em sala de aula;

a.1 - 8 (oito) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento;

IV- Profissionais da Educação Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas:

a - Berçário e Maternal

a.1 - 26 (vinte e seis) horas-aulas de 60 (sessenta minutos) em sala de aula;

a.2 - 14 (quatorze) horas-aulas de 60 (sessenta minutos) em atividades de planejamento;

b - Pré I e II:

b.1 - 32 (trinta e duas) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em sala de aula;

b.2- 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento;

V - Nos Anos Iniciais para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas:

a - 32 (trinta e duas) horas-aulas de (cinquenta minutos) em sala de aula;

a.1 - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento;

VI- Nos Anos Finais para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas:

a - 32 (trinta e duas) horas-aulas de (cinquenta minutos) em sala de aula;

a.1 - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta minutos) em atividades de planejamento.

§ 1º - .......................................

§ 2º - .....................................

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000.

CGC: 03.903.176/0001-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

I - .............................................”

Art. 2º - Acrescenta o art. 31.a ao texto da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 31.a - Ficam lotados os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino da seguinte forma:

I - Para as turmas de Berçário e Maternal:

a - 2 (dois) professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil nas turmas de Maternal e Berçário.

II - Para as turmas da Pré - escola:

a - 1 (um) professor licenciado em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil;

b - 1 (um) professor com habilitação em Artes para ministrar na área de conhecimento Arte;

c - 1 (um) professor com habilitação em Educação Física para ministrar na área de conhecimento Educação Física;

d - 1 (um) professor licenciado em Pedagogia com habilitação em educação infantil ou licenciado em Letras para ministrar na área de Conhecimentos Culturais.

III - Para as turmas do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano:

a - 1 (um) professor habilitado em Pedagogia ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

b - 1 (um) professor com habilitação em Artes para ministrar na área de conhecimento de Artes Visuais e Cênicas;

c - 1 (um) professor habilitado em Educação Física para ministrar na área de conhecimento de Educação Física;

d - 1 (um) professor licenciado em Pedagogia, Letras ou Normal Superior para ministrar nas áreas de conhecimentos de Leitura, Literatura e Produção Textual;

e - 1 (um) professor licenciado em Matemática e Licenciatura Plena para ministrar na área de conhecimento Lógico Matemático do 1º ao 5º ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000.

CGC: 03.903.176/0001-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

f - 1 (um) professor licenciado em Letras com habilitação em Língua Inglesa para ministrar na área de conhecimento de Língua Estrangeira - Inglês do 4º ao 5º ano.”

Art. 3º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal